

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 961 – PÁG. 01 – QUINTA-FEIRA – 29.03.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 016/2018 – PMS

OBJETO – EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO E CALCÁRIO CALCÍTICO, EM CUMPRIMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 228/2017 CELEBRADO ENTRE A SEAB E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:40 hrs do dia 12 de abril de 2018

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 hrs do dia 12 de abril de 2018

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:00 hrs do dia 12 de abril de 2018

CRITÉRIO: MENOR PREÇO/POR ITEM

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sabáudia

RETIRADA DO EDITAL: de 29 de março de 2018 a 12 de abril de 2018, presencialmente ou diretamente no site do Município (sabaudia.pr.gov.br) no link de Licitações.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/Pr, ou pelo telefone (43) 3151-1122.

Sabáudia/PR, 28 de março de 2018.

EMANUELLA VIEIRA RODRIGUES
-PREGOEIRA-

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO
EXTRATO CONTRATO 047/2018- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2018
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n.º 005/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 047/2018
DATA DE ASSINATURA: 28/03/2018
CREDENCIANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CREDENCIADA: **HELPMED SAÚDE LTDA - ME**
CNPJ: 04.770.650/0001-77

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS POR HORA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 06:00 ÀS 18:00 (DIURNO).

VIGÊNCIA: 28/03/2018 ATÉ 02/03/2019.

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj./Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.36.0000	331	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	334	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	332	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	333	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.36.0000	370	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	373	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	371	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	372	495
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.39.0000	391	303
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.39.0000	392	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.36.0000	402	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.36.0000	403	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.39.0000	404	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.39.0000	405	495

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93 e Inexigibilidade 005/2018.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 28 de março de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA BIG BALL SPORTS – MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BIG BALL SPORTS – MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ nº 20.510.631/0001-68, com sede na Rua Santos Dumont, nº 3212, Sala B, Zona 01, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **ANDRE LUIZ BERTOLASCE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.018.740-1 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº 019.216.599-20, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 3212, Fundos, Zona 01, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, POR GLOBAL, Edital nº 014/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2018, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 22/03/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 961 – PÁG. 02 – QUINTA-FEIRA – 29.03.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADE ESPORTIVAS COMPREENDENDO ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, conforme segue:

Item	Quant.	Descrição	Unid.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	30	Taxas de Serviços de Arbitragem do Torneio Futebol Campo do Trabalhador – 1º de Maio	BIG BALL	240,00	7.200,00
02	06	Taxas de Serviços de Arbitragem do Campeonato de Futebol Campo Veterenos.	BIG BALL	500,00	3.000,00
03	40	Taxas de Serviços de Arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Categoria de Base.	BIG BALL	180,00	7.200,00
04	120	Taxas de Serviços de Arbitragem do Campeonato Municipal de Futsal Adulto.	BIG BALL	230,00	27.600,00
05	30	Taxas de Serviços de Arbitragem do Campeonato Municipal de Futebol Campo.	BIG BALL	500,00	15.000,00
06	10	Taxas de Serviços de Arbitragem do Campeonato Regional de Futebol de Campo.	BIG BALL	700,00	7.000,00

VALOR TOTAL - R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A legislação aplicável a esta ATA de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente ATA de Registro de Preços serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ATA de Registro de Preços, o **Edital de Pregão Presencial nº 014/2018** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta ATA de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 014/2018** e às cláusulas expressas nesta ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta ATA de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente ATA de Registro de Preços, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ATA de Registro de Preços;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018 que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas nesta ATA de Registro de Preços:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E QUALIDADE DOS PRODUTOS

A prestação dos serviços **SERÁ DE FORMA CONTÍNUA**, efetuada nos dias e horários fixados pelo Município de Sabáudia, obedecer as cargas horárias fixadas na planilha em anexo, mediante a solicitação do Departamento Municipal de Esportes.

§ 1º – O objeto desta licitação deverá **obedecer, respectivamente às normas técnicas e controle de qualidade e atender estritamente, as descrições mínimas dos itens constantes no Anexo I**. Os serviços serão fiscalizados por servidor do Departamento de Esportes, designado pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.39.0000	223	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 961 – PÁG. 03 – QUINTA-FEIRA – 29.03.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de **R\$ 67.000,00** (Sessenta e sete mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá **vigência de até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, sob justificativa motivada de Interesse Público, ser prorrogada, desde que comprovadamente seja mais vantajoso a Administração Pública bem como não infrinja a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 28 de Março de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

BIG BALL SPORTS – MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME
ANDRE LUIZ BERTOLASCE
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

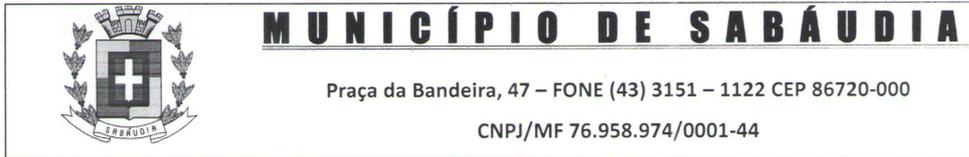
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 961 – PÁG. 04 – QUINTA-FEIRA – 29.03.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 495/2018

SÚMULA: AUTORIZA - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o anexo IV – **DAS ATRIBUIÇÕES**, da Lei 421/2016, no item 02 – 2.2.2.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo IV - **DAS ATRIBUIÇÕES**, da Lei 421/2016, no item 02 – 2.2.2, onde está: *Carga Horária 20 horas/semanais, passará para Carga Horária 40 horas/semanais e passará a ter a seguinte redação:*

2.2.2 Carga Horária: 40 horas/semanais.

Art. 2º - Está Lei passará a ter validade após a sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 29 dias do mês de março de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 961 – PÁG. 05 – QUINTA-FEIRA – 29.03.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 066/2018

***O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.***

RESOLVE:

Conceder a servidora **BARBARA APARECIDA DOBIESZ (03)** três diárias, para custeio de viagem até a cidade de Curitiba PR. Para participação no **VII ENCONTRO ESTADUAL DA REDE MÃE PARANAENSE**, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com Lei Municipal nº 419/2016.

REGISTRA-SE;

CUMpra-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
29 dias do mês Março de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 961 – PÁG. 06 – QUINTA-FEIRA – 29.03.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



M U N I C Í P I O D E S A B Á U D I A
Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 – CEP: 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

PORTARIA Nº 067/2018

***O Prefeito do Município de Sabáudia,
Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.***

RESOLVE:

*Conceder a servidora **VILSON GARBIM (03)** três diárias, para custeio de viagem até a cidade de Curitiba PR. Para participação no **VII ENCONTRO ESTADUAL DA REDE MÃE PARANAENSE**, conforme relatado em formulário em anexo, em consonância com Lei Municipal nº 419/2016.*

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

*Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia,
29 dias do mês Março de 2018.*

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 961 – PÁG. 07 – QUINTA-FEIRA – 29.03.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 058/2018

Dispõe sobre nomeação/exoneração de Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a partir de 02 de abril de 2018, a senhora **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA**, RG. 8.909.268-0 SSP-SP, para exercer o Cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, por ter sido aprovada no concurso público Edital nº 002/2014 de 12/05/2014, ficando exonerada em 01 de abril de 2018 do cargo anterior de Provimento em Comissão de GER DA TERCEIRA IDADE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 29 dias do mês de março de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 961 – PÁG. 08 – QUINTA-FEIRA – 29.03.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21- Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 019/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,
Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Conceder, pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias a vereadora **Vera Helena Pereira Mendes** e o vereador **José Aparecido de Souza**, para o custeio de viagem até a cidade de Curitiba-Paraná, para participar do curso promovido pela Uvepar o curso: 3º Congresso Interestadual de União e fortalecimento da Vereança, nos dias 04, 05 e 06 de abril de 2018.

REGISTRA-SE
CUMpra-SE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e dezoito.


MAURO JOÃO SCHIAVO
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 961 – PÁG. 09 – QUINTA-FEIRA – 29.03.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2018

OBJETO: INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO.

EMPRESA: UNIÃO DE CÂMARAS, VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS DO PARANÁ.

CNPJ: 81.398.232/0001-41

VALOR: R\$ 1.580,00 (Um mil, quinhentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00
(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018 com fundamento no inciso II, do art. 25, da Lei 8666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

Publique-se

Edifício da Câmara do Município de Sabáudia, 29 de março de 2018.


MAURO JOÃO SCHIAVO

Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia